



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL  
Estado do Paraná  
Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

## LEI Nº 057/2014

26/11/2014

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE O USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO E MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### TÍTULO I

#### Das Disposições Preliminares

**Art. 1º** Esta lei tem por finalidade estabelecer as modalidades e a intensidade do Uso e Ocupação do Solo Urbano e Municipal bem como da localização das atividades permitidas no Município de Laranjeiras do Sul.

**Art. 2º** Entende-se por Uso e Ocupação do Solo Urbano e Municipal para os fins desta lei, a divisão da área do Perímetro Urbano do Município em zonas de usos diversificados, segundo sua destinação de uso e ocupação do solo, objetivando o controle do crescimento e do desenvolvimento urbanístico da cidade.

§ 1º O Uso de Solo, para efeitos desta lei, é o relacionamento das diversas atividades para uma determinada zona urbana, havendo, assim, usos permitidos, tolerados e proibidos.

§ 2º A Ocupação do Solo, para efeitos desta lei, é a maneira com a qual a edificação ocupa o lote urbano, em função dos índices urbanísticos incidentes sobre o mesmo, a saber:

- a) Tamanho mínimo do lote;
- b) Testada mínima do lote;
- c) Coeficiente de aproveitamento;
- d) Taxa de ocupação;
- e) Taxa de permeabilidade;
- f) Recuos frontais;
- g) Recuos laterais;
- h) Recuos de fundo;
- i) Área mínima do lote por unidade residencial.

§ 3º As zonas urbanas, para efeitos desta lei, são as unidades territoriais que compõem o zoneamento e para as quais são definidos os usos e as normas para se edificar no lote urbano.

**Art. 3º** Fica criada a Comissão de Zoneamento de Laranjeiras do Sul, com atribuições de apreciar, nos seguintes casos:

- I – Pedidos de novos usos nos limites de sua competência;
- II – Recursos das decisões do órgão competente, em que as partes alegarem algum erro ou a falsa interpretação das normas desta lei;
- III – Casos em que a aplicação dos valores e parâmetros desta lei se revele inadequada a estas diretrizes básicas.

**Parágrafo único.** A Comissão de Zoneamento de Laranjeiras do Sul terá regulamento próprio que deverá ser elaborado dentro de trinta dias da aprovação da presente lei e submetido à apreciação e aprovação do Chefe do Poder Executivo, por Decreto.

## **TÍTULO II**

### **Dos Alvarás**

**Art. 4º** Não será permitida a construção de edificações sem o competente alvará, em conformidade com o disposto no Código de Obras do Município e demais dispositivos legais pertinentes.

**Art. 5º** Não será fornecido alvará para ampliações nas edificações cujos usos contrariem as disposições desta lei.

**Art. 6º** Os alvarás de construção expedidos anteriormente a esta lei serão respeitados enquanto vigorarem, desde que a construção tenha sido iniciada ou se inicie no prazo de sessenta dias, contados da data de expedição do alvará.

**Parágrafo único.** Uma construção será considerada iniciada quando da conclusão das suas fundações, incluindo os vigamentos de baldrame.

**Art. 7º** A permissão para a localização de qualquer atividade considerada como perigosa, incômoda ou nociva, dependerá, além das especificações exigidas para cada caso, da aprovação de projeto detalhado das instalações para o tratamento de resíduos sólidos, líquidos e gasosos, com a aprovação do órgão municipal e estadual competentes e de outros conselhos eventualmente nomeados.

§ 1º Serão mantidos os usos das atuais edificações, desde que licenciados pelo Município, vedando-se as ampliações que contrariem as disposições legais aplicáveis à espécie.

§ 2º Os alvarás de localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais, de prestação de serviços ou industriais, serão concedidos sempre a título precário.

**Art. 8º** A transferência ou modificação do alvará de estabelecimento comercial, de prestação de serviços ou industrial, em funcionamento, poderá ser autorizada somente se o novo ramo de atividade não contrariar as disposições desta lei, ou demais leis (Estadual ou Federal) pertinentes.

## **CAPÍTULO I**

### **DO MACROZONEAMENTO MUNICIPAL OU USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

#### **MUNICIPAL**

**Art. 9º** O Macrozoneamento fixa as regras fundamentais de ordenamento do território e tem como objetivo definir diretrizes para a utilização dos instrumentos de ordenação territorial e de uso e ocupação do solo.

**Art. 10** Consideram-se Macrozonas, delimitadas no Anexo II – Macrozoneamento, parte integrante e complementar desta lei:

- I - Macrozona Rural da Bacia Hidrográfica do Rio Iguaçu
- II - Macrozona Rural da Bacia Hidrográfica do Rio Piquiri
- III - Macrozona Urbana da Sede e do Distrito
- IV - Macrozona Especial da BR 277 e da BR 158
- V - Macrozona Urbana em Dinamização
- VI - Macrozona de Preservação Permanente
- VII - Macrozona Especial de Preservação da Captação do Rio do Leão e do Arroio Simões

## **SEÇÃO I**

### **DAS MACROZONAS URBANAS**

**Art. 11** As Macrozonas Urbanas são as seguintes:

- I - Macrozonas Urbanas Consolidadas, formadas pelos perímetros urbanos da sede e distrito municipal, onde se concentra a maior população urbana do Município;
- II - Macrozona Urbana em Dinamização, formada pelas localidades consideradas como áreas urbanas pela administração municipal.

§ 1º A delimitação dos perímetros urbanos é objeto de lei específica, integrante deste Plano Diretor Municipal.

§ 2º O perímetro urbano da sede fica dividido em zonas de uso e ocupação do solo, conforme determinado em lei específica, integrante deste Plano Diretor Municipal.

§ 3º Os parâmetros para o uso, a ocupação e o parcelamento do solo são definidos em lei específica, integrantes do Plano Diretor Municipal.

## **SEÇÃO II**

### **DAS MACROZONAS RURAIS**

**Art. 12** As Macrozonas Rurais caracterizam-se por áreas aptas para atividades agropecuárias e outras relacionadas ao setor primário, base principal da economia do Município.

**Art. 13** As Macrozonas Rurais dividem-se em:

- I - Macrozona Rural da Bacia Hidrográfica do Rio Iguaçu;
- II - Macrozona Rural da Bacia Hidrográfica do Rio Piquiri.

**Art. 14** A Macrozona Rural da Bacia Hidrográfica do Rio Iguaçu são as áreas contidas na Bacia Hidrográfica do Rio Iguaçu.

**Parágrafo único.** Na Macrozona Rural da Bacia Hidrográfica do Rio Iguaçu deve-se dar atenção ao manejo sustentável e conservacionista dos solos.

**Art. 15** A Macrozona Rural da Bacia Hidrográfica do Rio Piquiri refere-se se às áreas contidas na Bacia Hidrográfica do Rio Piquiri.

**Parágrafo único.** Na Macrozona Rural da Bacia Hidrográfica do Rio Piquiri deve-se dar atenção ao manejo sustentável e conservacionista dos solos.

## **SEÇÃO III**

### **DAS MACROZONAS ESPECIAIS**

**Art. 16** As Macrozonas Especiais são as seguintes:

- I - Macrozona Especial da Rodovia Federal BR 277;
- II - Macrozona Especial da Rodovia Federal BR158.

§ 1º As Macrozonas Especiais das Rodovias Federais BR 277 e BR 158, compreende a área situada às margens das Rodovias, numa faixa equivalente a 500m de cada lado a partir dos limites das faixas de domínio das rodovias determinadas por Lei Federal.

§ 2º Nas Macrozonas Especiais da BR 277 E 158, deve-se dar ênfase à produção agrícola controlada e usos concomitantes à logística de transporte terrestre.

#### **SEÇÃO IV**

#### **DA MACROZONA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE**

**Art. 17** A Macrozona de Preservação Permanente corresponde às áreas de preservação permanente definidas no Código Florestal Brasileiro, Lei Federal nº 4771 de 1965.

#### **CAPÍTULO II**

#### **Do USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO**

**Art. 18** A área urbana do Município de Laranjeiras do Sul, conforme consta no Mapa de Uso e Ocupação do Solo Urbano em anexo, que passa a fazer parte integrante desta lei, fica dividida em zonas urbanas, as quais passam a ser denominadas como segue:

<b>ZECS</b>	<b>ZONA DE EIXO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS</b>
<b>ZC</b>	<b>ZONA CENTRAL</b>
<b>ZRMD</b>	<b>ZONA RESIDENCIAL DE MÉDIA DENSIDADE</b>
<b>ZRBD</b>	<b>ZONA RESIDENCIAL DE BAIXA DENSIDADE</b>
<b>ZEIS I</b>	<b>ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL I</b>
<b>ZEIS II</b>	<b>ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL II</b>
<b>ZEU</b>	<b>ZONA DE EXPANSÃO URBANA</b>
<b>ZI I</b>	<b>ZONA INDUSTRIAL I</b>
<b>ZI II</b>	<b>ZONA INDUSTRIAL II</b>
<b>ZI III</b>	<b>ZONA INDUSTRIAL III</b>
<b>ZRD</b>	<b>ZONA DE RESTRIÇÃO-DECLIVIDADE</b>
<b>ZPP</b>	<b>ZONA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE</b>

**Art. 19** A Zona de Eixo de Comércio e Serviços - ZECS tem a finalidade de atender o uso de comércio e de prestação de serviços que não produzam perturbações sociais ou ambientais, criando eixos comerciais em zonas de diferentes usos, sendo igualmente permitido o uso residencial unifamiliar ou coletivo, complementado pelos usos tolerados e demais condicionantes definidos nos anexos desta lei.

**Art. 20** A Zona Central – ZC tem a finalidade de atender o uso de comércio e de serviços que não produzam perturbações sociais ou ambientais, sendo igualmente permitido o uso residencial unifamiliar ou coletivo, complementado pelos usos tolerados e demais condicionantes definidos nos anexos desta lei.

**Art. 21** A Zona Residencial de Média Densidade - ZRMD corresponde à área urbana com maior densidade ocupacional, localizada próxima a zona central, caracterizando-se pela predominância residencial e expansão comercial, complementada pelos usos tolerados e demais condicionantes definidos nos anexos desta lei.

**Art. 22** A Zona Residencial de Baixa Densidade - ZRBD corresponde à área urbana com menor densidade ocupacional e têm finalidade de atender o uso de habitação unifamiliar ou coletiva, predominantemente. Os outros usos existentes na zona devem ser considerados como assessorios, ou apoio de complementação.

**Art. 23** A Zona Especial de Interesse Social I – ZEIS I são porções do território destinadas prioritariamente à urbanização e produção de Habitação de Interesse Social.

**Art. 24** A Zona Especial de Interesse Social II – ZEIS II são porções do território destinadas prioritariamente à regularização fundiária.

**Art. 25** As Zonas de Expansão Urbana - ZEU são áreas de ocupação de baixa densidade. Situam-se em locais adjacentes às áreas rurais, com características de transição entre atividades urbanas e rurais.

**Art. 26** As Zonas Industriais I - II e III – ZI I - II e III têm a finalidade de atender ao uso industrial e de comércio, predominantemente, complementado pelos usos tolerados e demais condicionantes definidos nos anexos desta lei, considerando-se que estes tipos de atividades demandam grandes áreas para instalações, armazenagem e ainda costumam gerar tráfego pesado intenso.

**Art. 27** As Zonas de Restrição e Declividade - ZRD corresponde às áreas com declividade superior a 45º devido as características ambientais com objetivo de preservar a estabilidade geológica, proteger o solo e assegurar o bem estar da população, através de restrição da ocupação urbana.

**Art. 28** As Zonas de Preservação Permanente - ZPP destinam-se exclusivamente à preservação e à proteção de mananciais, fundos de vales, nascentes, córregos e matas nativas. Quaisquer outras obras nestas zonas restringem-se a correções do escoamento das águas pluviais, ao saneamento, ao combate a erosão, ou ainda, da implementação de infraestruturas e equipamentos de suporte às atividades de lazer e recreação.

**Art. 29** Os critérios para a destinação do Uso e Ocupação do Solo, para as diversas zonas, estão definidos nas tabelas em anexo, parte integrante desta lei. Estas tabelas estabelecem os usos permitidos, tolerados e proibidos, definindo as dimensões mínimas dos lotes, as taxas de ocupação máximas, os coeficientes de aproveitamento e os recuos obrigatórios.

**Parágrafo único.** Os usos tolerados ficam sujeitos a análise e aprovação da Comissão de Zoneamento.

### **Seção i** **Das Zonas**

**Art. 30** A Zona de Eixo de Comércio e Serviços (ZECS) corresponde aos eixos de circulação da cidade onde estarão concentradas as atividades comerciais e de serviços de caráter setorial, conforme indicado no Mapa de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

**Parágrafo único.** Para esta zona definem-se as seguintes características:

- a) Predominância de uso misto, comércio e serviços de pequeno e médio porte;
- b) Habitações multifamiliares e unifamiliares horizontais e verticais;
- c) Micro indústrias;
- d) Alta densidade ocupacional;
- e) Controle permanente do impacto ambiental que possa ser gerado por estas atividades.

**Art. 31** A Zona Central (ZC), corresponde ao centro tradicional da cidade e seu entorno, onde estão concentradas as atividades de caráter setorial, caracterizada pelo maior agrupamento de atividades comerciais e prestação de serviços, conforme indicado no Mapa de Uso e Ocupação do Solo Urbano.

**Parágrafo único.** Para esta zona definem-se as seguintes características:

- a) Predominância de uso misto, comércio e serviços de pequeno e médio porte;
- b) Habitações multifamiliares e unifamiliares horizontais e verticais;
- c) Micro indústrias;
- d) Alta densidade ocupacional;
- e) Controle permanente do impacto ambiental que possa ser gerado por estas atividades.

**Art. 32** A Zona Residencial de Média Densidade (ZRMD) corresponde às áreas residenciais de padrão médio/alto.

**Parágrafo único.** Esta zona é caracterizada por:

- a) Habitação unifamiliar ou multifamiliar;
- b) Comércio e serviço local e geral;
- c) Média densidade ocupacional.

**Art. 33** A Zona Residencial de Baixa Densidade (ZRBD) corresponde às áreas residenciais com padrão baixo/médio.

**Parágrafo único.** Esta zona é caracterizada por:

- a) Habitação unifamiliar e multifamiliar;
- b) Comércio e serviço local;
- c) Baixa densidade ocupacional.

**Art. 34** A Zona Especial de Interesse Social I (ZEIS I) é aquela destinada ao uso residencial à população com renda familiar mensal limitada a 03 (três) salários mínimos, produzida diretamente pelo poder público municipal ou com sua expressa anuência.

**Art. 35** A Zona Especial de Interesse Social II (ZEIS II) é aquela destinada à Regularização Fundiária, um dos principais mecanismos para criar solo urbanizado e garantir que o espaço seja ocupado de forma organizada, estruturalmente falando, e que da mesma forma possa eliminar a possibilidade da mesma área sofrer ocupações irregulares e desenvolver prováveis e futuros problemas de degradação espacial e ambiental.

**Art. 36** A Zona de Expansão Urbana (ZEU) corresponde às áreas situadas na periferia urbana em locais adjacentes às áreas rurais com características de transição entre atividades urbanas e rurais.

**Parágrafo único.** Esta zona caracteriza-se por:

- a) Habitação unifamiliar;
- b) Uso agropecuário e extrativista;
- c) Indústrias não poluívas;
- d) Comércio e serviço vicinal.

**Art. 37** As Zona Industriais (ZI) são aquelas reservadas para fins específicos e sujeitas a normas próprias, nas quais toda e qualquer obra deve ser objeto de estudos por parte do órgão competente do Poder Público Municipal, além da exigência do licenciamento ambiental pertinente.

**Parágrafo único.** Esta zona caracteriza-se por:

- a) Indústrias em geral, desde que não poluentes;
- b) Comércio e serviços de médio e grande porte;
- c) Controle permanente do impacto ambiental que possa ser gerado por estas atividades.
- d) Tráfego intenso e pesado.

**Art. 38** As Zonas de Restrição e Declividade (ZRD) corresponde às áreas com declividade superior a 45º com restrição à ocupação urbana.

**Art. 39** A Zona de Preservação Permanente (ZPP) corresponde às áreas de mata nativa, das faixas marginais ao longo de rios e córregos, conforme Código Florestal Brasileiro.

### **CAPÍTULO III**

#### **DOS INSTRUMENTOS DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL**

**Art. 40** Para a promoção, planejamento, controle e gestão do desenvolvimento municipal, serão adotados, dentre outros, os seguintes instrumentos:

- I - Instrumentos de planejamento:
  - a) Plano Plurianual;
  - b) Lei de Diretrizes Orçamentárias;
  - c) Lei de Orçamento Anual;
  - d) Lei de Uso e Ocupação do Solo;
  - e) Lei de Parcelamento do Solo;
  - f) Lei dos Perímetros Urbanos;
  - g) Lei do Sistema Viário;
  - h) Política Municipal de Habitação;
  - i) Código de Obras e Edificações;
  - j) Código de Posturas;
  - k) Planos de desenvolvimento econômico e social;
  - l) Planos, programas e projetos setoriais;
  - m) Programas e projetos especiais de urbanização;
  - n) Instituição de unidades de conservação;
  - o) Sistema de Mobilidade Urbana.
- II - Instrumentos jurídicos e urbanísticos:
  - a) Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios;
  - b) IPTU Progressivo no Tempo;
  - c) Desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública;
  - d) Zonas Especiais de Interesse Social;
  - e) Outorga Onerosa do Direito de Construir e de alteração de uso;
  - f) Transferência do Direito de Construir;
  - g) Operações Urbanas Consorciadas;
  - h) Consórcio Imobiliário;
  - i) Direito de Preempção;
  - j) Direito de Superfície;
  - k) Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança (EIV);
  - l) Estudo de Impacto Ambiental (EIA);
  - m) Licenciamento Ambiental;
  - n) Tombamento;
  - o) Desapropriação;
  - p) Compensação ambiental.
  - q) Instituição de Unidades de Conservação.
- III - Instrumentos de regularização fundiária:
  - a) Zonas Especiais de Interesse Social;
  - b) Concessão de direito real de uso;
  - c) Concessão de uso especial para fins de moradia;
  - d) Assistência técnica e jurídica gratuita para as comunidades e grupos sociais menos favorecidos.

- IV - Instrumentos tributários e financeiros:
  - a) Tributos municipais diversos;
  - b) Taxas e tarifas públicas específicas;
  - c) Contribuição de Melhoria;
  - d) Incentivos e benefícios fiscais;
  - e) Doação de imóveis em pagamento da dívida.
- V - Instrumentos jurídico-administrativos:
  - a) Servidão Administrativa e limitações administrativas;
  - b) Concessão, Permissão ou Autorização de uso de bens públicos municipais;
  - c) Contratos de concessão dos serviços públicos urbanos;
  - d) Contratos de gestão com concessionária pública municipal de serviços urbanos;
  - e) Convênios e acordos técnicos, operacionais e de cooperação institucional;
  - f) Termo Administrativo de Ajustamento de Conduta.
- VI - Instrumentos de democratização da gestão urbana:
  - a) Conselhos municipais;
  - b) Fundos municipais;
  - c) Gestão orçamentária participativa;
  - d) Audiências e consultas públicas;
  - e) Conferências municipais;
  - f) Iniciativa popular de projetos de lei;
  - g) Referendo Popular e Plebiscito.

### **TÍTULO III**

#### **Da Classificação, Definição e Relação dos Usos do Solo**

**Art. 41** Ficam classificados, definidos e relacionados para efeito desta lei, os usos do solo, para implantação do Uso e Ocupação do Solo Urbano e Municipal de Laranjeiras do Sul.

§ 1º Quanto às atividades:

I – Habitação:

- a) Unifamiliar – construção destinada a servir de moradia a uma só família, através de unidade autônoma e isolada;
- b) Multifamiliar horizontal – conjunto de unidades residenciais, com mais de uma unidade de moradia, não superpostas, geminadas ou isoladas e com acesso coletivo;
- c) Multifamiliar vertical – edificação destinada a servir de moradia a mais de uma família, em unidades autônomas e superpostas.

II – Comércio – atividade pela qual fica caracterizada uma relação de troca, visando o lucro e estabelecendo-se a circulação de mercadorias.

III – Serviços – atividades remuneradas ou não, pela qual fica caracterizado o préstimo de mão-de-obra, ou assistência de ordem espiritual ou intelectual e técnica.

IV – Institucional - são organizações ou mecanismos sociais que controlam o funcionamento da sociedade e, por conseguinte, dos indivíduos, mostram-se de interesse social, uma vez que refletem experiências quantitativas e qualitativas dos processos socioeconômicos. Organizadas sob o escopo de regras e normas, visam à ordenação das interações entre os indivíduos e entre estes e suas respectivas formas organizacionais.

V – Industrial – atividade em que se dá a transformação da matéria-prima em bens de produção e consumo.

§ 2º É obrigatória a consulta prévia à Prefeitura Municipal, através do órgão competente, quando da instalação de novas indústrias, reforma das instalações e/ou mudança de ramo nos estabelecimentos em funcionamento.



§ 3º É de competência e responsabilidade do Governo Público Municipal a análise para posterior classificação das indústrias quanto ao seu porte, ao seu potencial polutivo e geração de tráfego, visando sua melhor localização dentro das zonas industriais.

§ 4º Consideram-se atividades especiais, para efeitos desta lei: estabelecimentos de ensino, serviços públicos Federal, Estadual e Municipal, campos desportivos, parques de diversões, circos, orfanatos e áreas de extração de minerais.

§ 5º As atividades poderão sofrer veto de instalação se as especificações do estabelecimento não forem condizentes com a zona ou via urbana proposta.

§ 6º Caberá ao órgão público competente a classificação de outras atividades que não estejam mencionadas dentre as acima relacionadas.

#### **TÍTULO IV**

##### **Da arborização Urbana**

**Art. 42** Os proprietários de lotes urbanos onde exista vegetação de médio a grande porte, independente do uso a que se destinam, não poderão promover a derrubada ou transporte da referida vegetação sem que haja consulta prévia e específica ao órgão competente da Prefeitura Municipal.

**Parágrafo único.** A vegetação a que se refere o “caput” deste artigo deverá constar na implantação dos projetos de edificações apresentados com a finalidade de concessão de alvará de construção pela Prefeitura Municipal.

#### **TÍTULO V**

##### **Das Áreas de Estacionamento e Recreação**

**Art. 43** Em todo edifício ou conjunto residencial com 10 (dez) ou mais unidades será exigida uma área de recreação equipada, a qual deverá obedecer aos seguintes requisitos mínimos:

I – quota de 4,00 m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados) por unidade de moradia;

II – localização em área isolada sobre os terraços, ou no pavimento térreo, desde que protegidas de ruas, locais de acesso e de estacionamento;

**Parágrafo único.** A área de que trata este artigo não será computada como área máxima edificável, e em nenhuma hipótese poderá receber outra finalidade.

**Art. 44** As áreas para estacionamento, quando localizadas no subsolo não serão computadas como área máxima edificável.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta lei, fica definida como área de subsolo, aquela abaixo da cota média do terreno, sendo esta a média das cotas do meio-fio em relação ao terreno.

**Art. 45** Nos terrenos alagadiços ou onde comprovadamente ocorram lajes de pedra, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) de sua área, conforme laudo técnico assinado por profissional habilitado, a área ocupada para estacionamento, no pavimento térreo, não será computada na área máxima edificável.

**Parágrafo único.** Não serão computados na área máxima edificável;

a) Terraço de cobertura, desde que de uso comum dos condôminos;

b) Sacadas cuja soma das áreas perfaçam, no máximo 12,00 m<sup>2</sup> (doze metros quadrados) por pavimento;

c) Área da escada de incêndio, até 15,00 m<sup>2</sup> (quinze metros quadrados) por pavimento;

d) Poço de elevadores, casas de máquinas, de bombas, de transformadores e geradores, caixas d'água, centrais de ar condicionado, instalações de aquecimento de água, instalações de gás, contadores e medidores em geral e instalações de depósito de lixo.

## **TÍTULO VI**

### **Das Disposições Complementares**

**Art. 46** O remembramento de lotes somente será permitido quando ambos pertencerem à mesma zona, podendo ocorrer a exceção se aprovado pela Comissão de Zoneamento de Laranjeiras do Sul.

**Art. 47** Os recuos frontais referem-se, igualmente às construções em subsolo.

**Art. 48** Para os terrenos de esquina, para efeito de consideração dos recuos laterais, será considerada como frente do lote a menor dimensão do terreno e será dispensado o recuo lateral mínimo obrigatório, caso a maior dimensão não alcançar 15,00m (quinze metros).

**Art. 49** Em lotes com frente para duas vias, que se caracterizam por zonas diferentes, prevalecem os critérios da zona de menor coeficiente de aproveitamento, salvo para os lotes de esquina.

**Art. 50** Para efeito de taxa de permeabilidade os blocos intervalados de concreto assentados sobre colchão de areia ou pó de pedra "paver" são considerados materiais 100% (cem por cento) permeáveis.

## **TÍTULO VII**

### **Das Disposições Finais**

**Art. 51** Constituem parte integrante da presente lei:

- I- Anexo I: Parâmetros Urbanísticos
- II- Anexo II: Mapa Macrozoneamento Municipal (Uso e Ocupação do Solo Municipal)
- III- Anexo III: Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo Municipal – Macrozoneamento
- IV- Anexo IV: Mapa de Uso e Ocupação do Solo Urbano
- V- Anexo V: Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo Urbano
- VI- Anexo VI: Classificação das Atividades de Uso e Ocupação do Solo Urbano

**Art. 52** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 012/2003.

Gabinete da Prefeita Municipal de Laranjeiras do Sul, 26 de novembro de 2014.

  
**SIRLENE PEREIRA FERREIRA SVARTZ**  
Prefeita Municipal

## ANEXO I - PARÂMETROS URBANÍSTICOS

### A) COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO BÁSICO (CA)

$$CA = \frac{\text{Área edificável}}{\text{Área do terreno}}$$

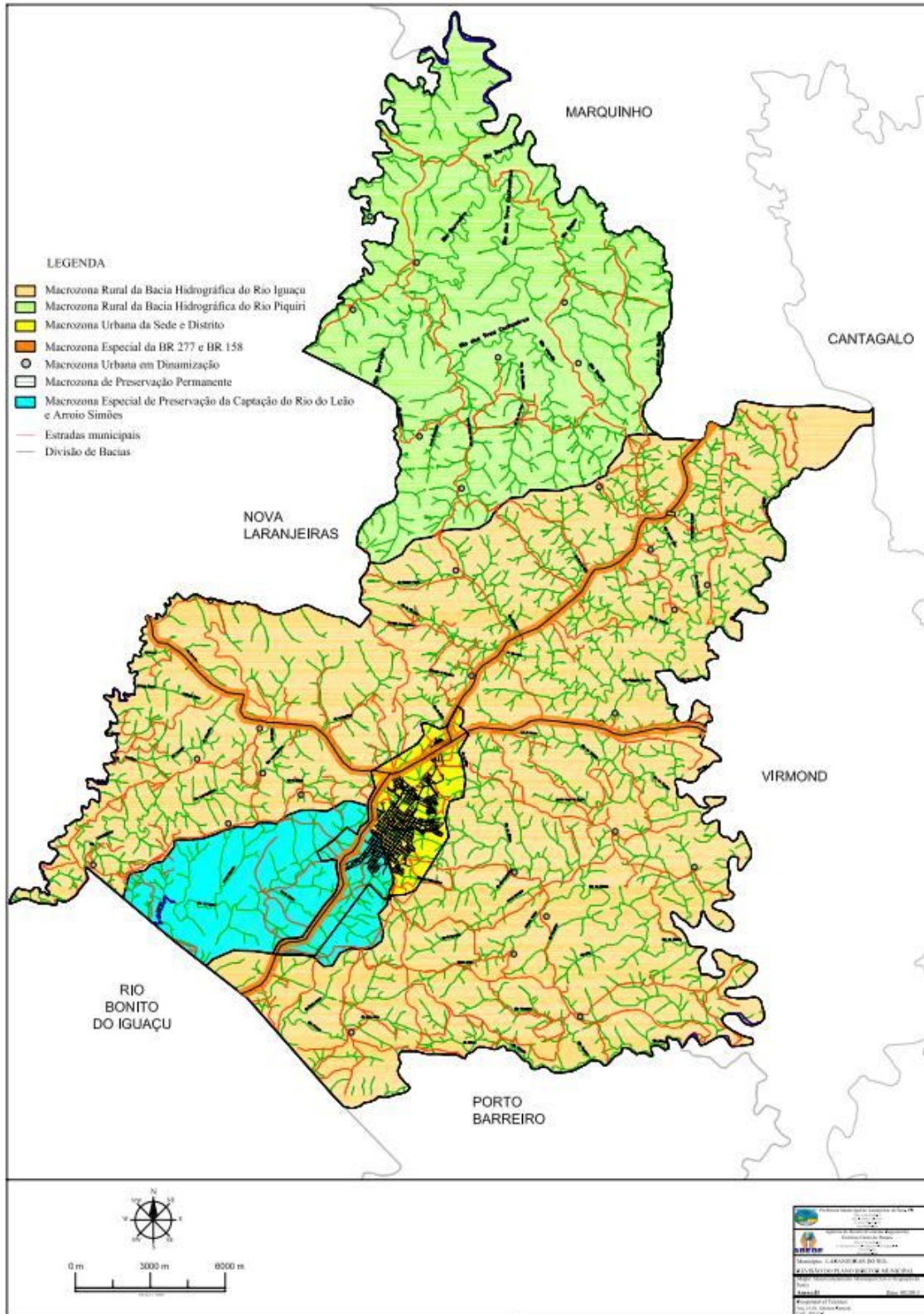
### B) TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA (TO)

$$TO = \frac{\text{Área de projeção da edificação no solo}}{\text{Área do terreno}}$$

### C) TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA (TP)

$$TP = \frac{\text{Área permeável}}{\text{Área do terreno}}$$

**ANEXO II – MAPA MACROZONEAMENTO MUNICIPAL (uso e ocupação do solo municipal)**





- usos habitacionais (1)									
- agroindústria (1)									

(1) somente serão aplicados esses parâmetros para os empreendimentos que obtiverem a concessões das licenças ambientais emitidas pelo órgão ambiental competente.

**QUADRO 2 – MACROZONA URBANA DA SEDE E DISTRITO**

USOS			OCUPAÇÃO						
PERMITIDOS	PERMISSÍVEIS	PROIBIDOS	LOTE MÍNIMO (m <sup>2</sup> )	TESTADA MÍNIMA (m)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁX. (%)	TAXA PERMEABILIDADE MÍN. (%)	ALTURA MÁX. (PAVIMENTOS)	RECUO FRONTAL (m)
			-	-	-	-	-	-	-

- Parâmetros estabelecidos pelo Uso e Ocupação do Solo Urbano								
Delimitado pelo perímetro urbano								

**QUADRO 3 – MACROZONA ESPECIAL DA BR 277 E BR 158**

USOS			OCUPAÇÃO						
PERMITIDOS	PERMISSÍVEIS	PROIBIDOS	LOTE MÍNIMO (m <sup>2</sup> )	TESTADA MÍNIMA (m)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁX. (%)	TAXA PERMEABILIDADE MÍN. (%)	ALTURA MÁX. (PAVIMENTOS)	RECUO FRONTAL (m)
- preservação e recuperação	- preservação e recuperação	usos habitacionais (1) —	-	-	-	-	-	-	-
- atividade lavoura e pecuária desde que respeitado	- pesquisa científica - RPPNs - educação	- agroindústria (2) e (3)							

os recursos naturais - agrossilvipastoril - usos habitacionais (1) - agroindústria (1)	ambiental - atividades de lavoura e pecuária desde que respeitado os recursos naturais. - agrossilvipastoril								
---	--	--	--	--	--	--	--	--	--

(1) somente serão aplicados esses parâmetros para os empreendimentos que obtiverem a concessões das licenças ambientais emitidas pelo órgão ambiental competente.

(2) os lotes frontais a rodovia BR 277 e BR 158 deverão ter uma faixa não edificante de 15 metros de recuo do alinhamento predial conforme legislação federal e estadual.

(3) os lotes na zona rural seguem o módulo mínimo do INCRA conforme legislação federal



**QUADRO 4 – MACROZONA URBANA EM DINAMIZAÇÃO**

USOS			OCUPAÇÃO						
PERMITIDOS	PERMISSÍVEIS	PROIBIDOS	LOTE MÍNIMO (m <sup>2</sup> )	TESTADA MÍNIMA (m)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁX. (%)	TAXA PERMEABILIDADE MÍN. (%)	ALTURA MÁX. (PAVIMENTOS)	RECUO FRONTAL (m)
- preservação e recuperação - atividade lavoura e pecuária desde que respeitado os recursos naturais - agrossilvipastoril - usos habitacionais (1) - agroindústria (1)	- preservação e recuperação - pesquisa científica - RPPNs - educação ambiental - atividades de lavoura e pecuária desde que respeitado os recursos naturais. - agrossilvipastoril	-usos habitacionais (1) — - agroindústria (2) e (3)							

- (1) somente serão aplicados esses parâmetros para os empreendimentos que obtiverem a concessões das licenças ambientais emitidas pelo órgão ambiental competente.
- (2) os lotes frontais a rodovia BR 277 e PR 158 deverão ter uma faixa não edificante de 15 metros de recuo do alinhamento predial conforme legislação federal e estadual.
- (3) os lotes na zona rural seguem o módulo mínimo do INCRA conforme legislação federal

**QUADRO 5 – MACROZONA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE**

USOS		OCUPAÇÃO						
PERMITSÍVEIS	PROIBIDOS	LOTE MÍNIMO (m <sup>2</sup> )	TESTADA MÍNIMA (m)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁX. (%)	TAXA PERMEABILIDADE MÍN. (%)	ALTURA MÁX. (PAVIMENTOS)	
-	- todos os demais usos	3.000	15,00	0,3 (1)	15% (1)	50% (1)	2 (1)	F

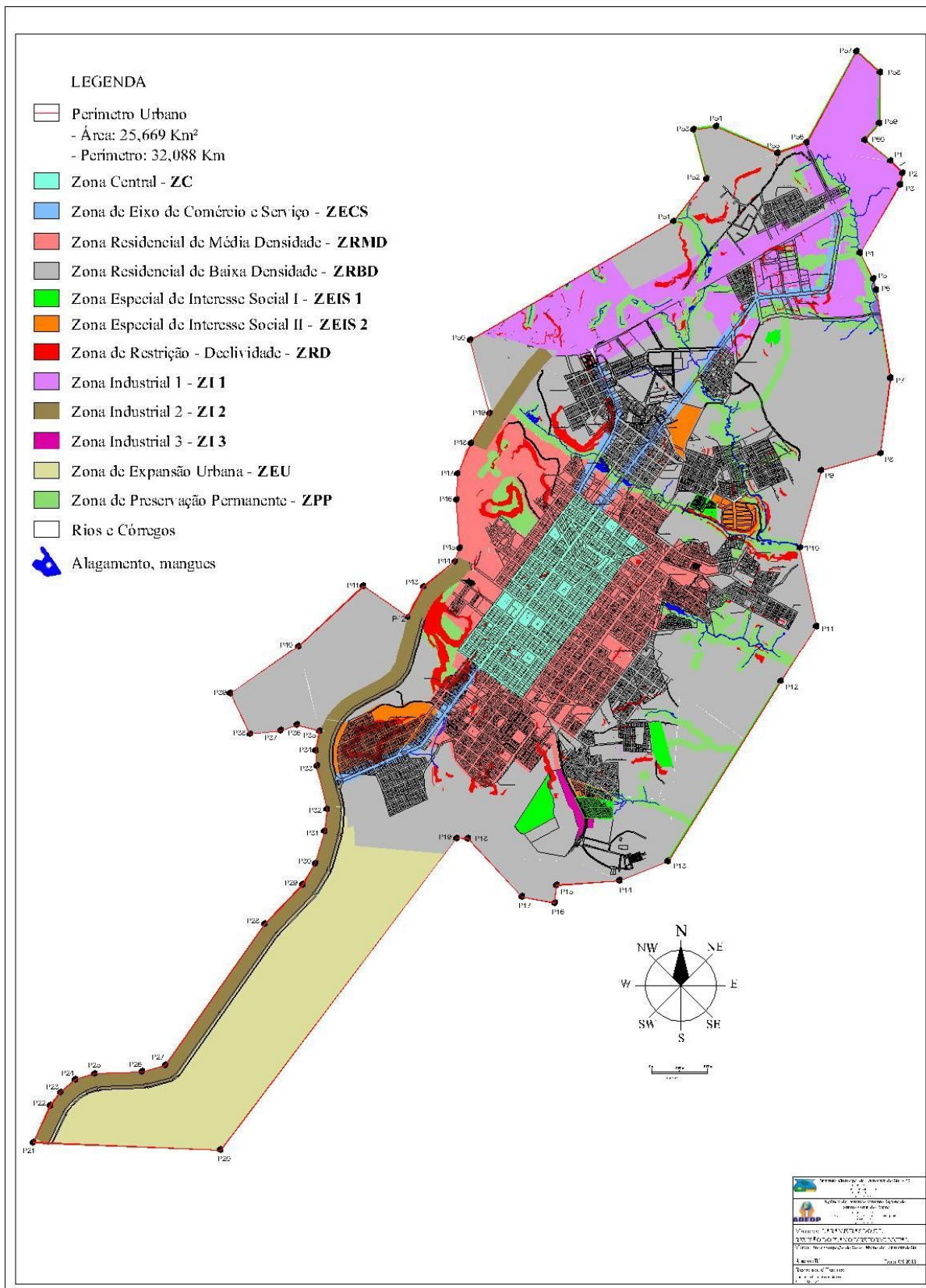
(1) somente serão aplicados esses parâmetros para os empreendimento que obtiverem a concessões das licenças ambientais emitidas pelo órgão ambiental competente.

**QUADRO 6 – MACROZONA ESPECIAL DE PRESERVAÇÃO DA CAPTAÇÃO DO RIO LEÃO E ARROIO SIMÕES**

USOS		OCUPAÇÃO						
------	--	----------	--	--	--	--	--	--

PERMITSÍVEIS	PROIBIDOS	LOTE MÍNIMO (m <sup>2</sup> )	TESTADA MÍNIMA (m)	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁX. (%)	TAXA PERMEABILIDADE MÍN. (%)	ALTURA MÁX. (PAVIMENTOS)	
Uso residencial unifamiliar	- todos os demais usos	-	-	-	-	-	-	F

**Anexo Iv - MAPA DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO**



## ANEXO V – PARÂMETROS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

### QUADRO 1 - PARÂMETROS URBANÍSTICOS

ZONAS		PARCELAMENTO			EDIFICAÇÃO					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	LOTE MÍNIMO (M²)	TESTADA MÍNIMA (M)		COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO CA (%)	TAXA DE OCUPAÇÃO TO (%)	TAXA DE PERMEABILIDADE TP (%)	AFASTAMENTO (M)		
			NORMAL	ESQUINA				COMERCIAL	RESIDENCIAL	
									TESTADA PRINCIPAL	TESTADA SECUNDÁRIA
<b>ZECS</b>	ZONA DE EIXO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS	250	10	12	10	85	10	---	3	2
<b>ZC</b>	ZONA CENTRAL	250	10	12	12	85	10	---	3	2
<b>ZRMD</b>	ZONA RESIDENCIAL DE MÉDIA DENSIDADE	200	10	12	6	75	15	---	3	2
<b>ZRBD</b>	ZONA RESIDENCIAL DE BAIXA DENSIDADE	200	10	12	3	65	25	---	3	2
<b>ZEIS I</b>	ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL I	200	10	12	0,5 [1]	35 [1]	50 [1]	[2]	3	2
<b>ZEIS II</b>	ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL II	[3]								
<b>ZI I</b>	ZONA INDUSTRIAL I	500	15	20	2	85	10	[4]	[4] [5]	[4] [5]
<b>ZI II</b>	ZONA INDUSTRIAL II	360	12	15	2	85	10	[4]	[4] [5]	[4] [5]
<b>ZI III</b>	ZONA INDUSTRIAL III	500	15	20	2	85	10	[4]	[4] [5]	[4] [5]
<b>ZEU</b>	ZONA DE EXPANSÃO URBANA	400	20	22	2	50	25	---	3	2
<b>ZRD</b>	ZONA DE RESTRIÇÃO À DECLIVIDADE	---	---	---	---	---	---	---	---	---
<b>ZPP</b>	ZONA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE	---	---	---	---	---	---	---	---	---

**OBSERVAÇÕES:**

- 1 - Na Zona Especial de Interesse Social I (ZEIS I) exclusivamente quando destinado à edificação residencial multifamiliar a taxa de permeabilidade de 25%, o coeficiente de aproveitamento (CA) passa a ser de 2 e a taxa de ocupação (TO) de 50%.
- 2 - A Zona Especial de Interesse Social I (ZEIS I) é específica para edificações residenciais, salvo edificações institucionais públicas.
- 3 - A Zona Especial de Interesse Social II (ZEIS II) é específica para regularização fundiária e não possui parâmetros estabelecidos.
- 4 - Os terrenos lindeiros as rodovias devem consultar a concessionária responsável e atender a faixa "non aedificandi".
- 5 - Nas zonas industriais (ZI) o uso residencial fica permitido apenas quando anexo a indústria ou for moradia de segurança.

QUADRO 2 - CLASSIFICAÇÃO DO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO URBANO

ZONA	USO DO SOLO	CÓDIGO DAS CATEGORIAS	PORTE MÁXIMO	CARACTERÍSTICAS	SEM RESTRIÇÃO QUANTO A LOCALIZAÇÃO	COM RESTRIÇÃO QUANTO A LOCALIZAÇÃO	OBSERVAÇÕES
<b>ZC e ZECS</b>							
<b>ZONA CENTRAL E ZONA DE EIXO DE COMÉRCIOS E SERVIÇOS</b>	PERMITIDA	CL1, CL2, CG1, SP1, SP2, SC1, SP1, SP2, SC1, SL2, SG1	1.000 M2	USO DE COMÉRCIO E DE SERVIÇOS QUE NÃO PRODUZAM PERTURBAÇÕES SOCIAIS OU AMBIENTAIS	ATÉ A M2 ESTABELECIDADA		PERMITIDO SOMENTE PARA PEQUENO E MÉDIO PORTE
	TOLERADA	CG3, SLE, SG2, SG3, SL4, SG4, SG5, SG6, SG7, SG8, SG10	5.000 M2		ATÉ A M2 ESTABELECIDADA	DEPENDÊNCIA DE ESTUDO ESPECIFICO	TOLERADO PARA GRANDE PORTE
	PROIBIDO	CA1, CA2, CG2, CA3, CA4, CA5, SE1, SE2, SE3, EE, UP, IN, II, IE	QUALQUER M2				
<b>ZRMD</b>							
<b>ZONA RESIDENCIAL</b>	PERMITIDA	SP1, SP2, SL1, SL2, SL4	500 M2	PREDOMINÂNCIA RESIDENCIAL COMPLEMENTADO	ATÉ A M2 ESTABELECIDADA		PERMITIDO SOMENTE PARA



<b>DE MÉDIA DENSIDADE</b>				PELOS USOS TOLERADOS E DEMAIS CONDICIONANTES			<b>PEQUENO E MÉDIO PORTE</b>
	TOLERADA	CL2, CL1, CG1, CG2, CG3, CA2, CA4, SLE, SG1, SG2, SG4, SG5, SG6, SG7, AG8, SG9, SE1, EL, EG, EE	5.000 M2		ATÉ A M2 ESTABELECIDADA	DEPENDÊNCIA DE ESTUDO ESPECIFICO	TOLERADO PARA GRANDE PORTE
	PROIBIDO	CA1, CA3, CA5, SG3, SE2, SE3, UP, IN, II, IE	QUALQUER M2				
<b>ZRBD</b>							
<b>ZONA RESIDENCIAL DE BAIXA DENSIDADE</b>	PERMITIDA	CL1	500 M2	PREDOMINÂNCIA RESIDENCIAL COMPLEMENTADO PELOS USOS TOLERADOS E DEMAIS CONDICIONANTES	ATÉ A M2 ESTABELECIDADA		PERMITIDO SOMENTE PARA PEQUENO E MÉDIO PORTE
	TOLERADA	CL2, CG1, CA4, SP2, SL1, SL2, SL3, SL4, SG1, SG2,	5.000 M2		ATÉ A M2 ESTABELECIDADA	DEPENDÊNCIA DE ESTUDO ESPECIFICO	TOLERADO PARA GRANDE PORTE

		SG5, SG6, SG8, SG9, EL, EG, EE					
	PROIBIDO	CG2, CG3, CA1, CA2, CA3, CA5, SG3, SG4, SG7, SG10, SE1, SE2, SE3, UP, IN, II, IE	QUALQUER M2				
<b>ZEIS I</b>							
<b>ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL I</b>	PERMITIDA			DESTINADA À POPULAÇÃO COM RENDA FAMILIAR MENSAL LIMITADA A 03 (TRÊS) SALÁRIOS MÍNIMOS			
	TOLERADA						
	PROIBIDO	CG2, CG3, CA1, CA2, CA3, CA5, SG3, SG4, SG7, SG10, SE1, SE2, SE3, UP, IN, II, IE	QUALQUER M2				
<b>ZEIS II</b>				REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA			
<b>ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL II</b>	PERMITIDA						
	TOLERADA	CL1, CL2, CG1, CA4, SP2, SL1, SL2, SL3,	500 M2		ATÉ A M2 ESTABELECIDADA	DEPENDÊNCIA DE ESTUDO ESPECIFICO	TOLERADO SOMENTE PARA PEQUENO E

		SL4, SG1, SG2, SG5, SG6, SG8, SG9, EL, EG, EE					MÉDIO PORTE
	PROIBIDO	CG2, CG3, CA1, CA2, CA3, CA5, SG3, SG4, SG7, SG10, SE1, SE2, SE3, UP, IN, II, IE	QUALQUER M2				

**ZI - I**

<b>ZONA INDUSTRIAL I</b>	PERMITIDA	IN, II, IE	5.000 M2	RESERVADA PARA FINS	ATÉ A M2 ESTABELECIDADA		CONTROLE PERMANENTE DO IMPACTO AMBIENTAL QUE POSSA SER GERADO POR ESTAS ATIVIDADES
	TOLERADA	CL1, CL2, CG1, CG2, CG3, CA1, CA2, CA3, CA4, CA5, SP1, SP1, SP2, SL1, SL3, SL4,	5.000 M2		ATÉ A M2 ESTABELECIDADA	DEPENDÊNCIA DE ESTUDO ESPECIFICO	CONTROLE PERMANENTE DO IMPACTO AMBIENTAL QUE POSSA SER GERADO POR ESTAS ATIVIDADES

		SG1, SG2, SG3, SG4, SG5, SG6, SG7, SG8, SG9, SG10, SE1, SE2, SE3, EL, EG, EE					
	PROIBIDO	UP	QUALQUER M2				
<b>ZI – II</b>							
<b>ZONA INDUSTRIAL II</b>	PERMITIDA	II, IN	5.000 M2	RESERVADA PARA FINS ESPECÍFICOS E SUJEITA A NORMAS PRÓPRIAS	ATÉ A M2 ESTABELECIDA	DEPENDÊNCIA DE ESTUDO ESPECIFICO	CONTROLE PERMANENTE DO IMPACTO AMBIENTAL QUE POSSA SER GERADO POR ESTAS ATIVIDADES
	TOLERADA	CL1, CL2, CG1, CG2, CG3, CA1, CA2, CA3, CA4, CA5, SP1, SP1, SP2, SL1, SL3, SL4, SG1, SG2, SG3, SG4, SG5, SG6, SG7, SG8,	5.000 M2		ATÉ A M2 ESTABELECIDA	DEPENDÊNCIA DE ESTUDO ESPECIFICO	CONTROLE PERMANENTE DO IMPACTO AMBIENTAL QUE POSSA SER GERADO POR ESTAS ATIVIDADES

		SG9, SG10, SE1, SE2, SE3, EL, EG, EE, IE					
	PROIBIDO	UP					
<b>ZI – III</b>							
<b>ZONA INDUSTRIAL III</b>	PERMITIDA	IN	5.000 M2	RESERVADA PARA FINS ESPECÍFICOS E SUJEITA A NORMAS PRÓPRIAS	ATÉ A M2 ESTABELECIDA	DEPENDÊNCIA DE ESTUDO ESPECIFICO	CONTROLE PERMANENTE DO IMPACTO AMBIENTAL QUE POSSA SER GERADO POR ESTAS ATIVIDADES
	TOLERADA	CL1, CL2, CG1, CG2, CG3, CA1, CA2, CA3, CA4, CA5, SP1, SP1, SP2, SL1, SL3, SL4, SG1, SG2, SG3, SG4, SG5, SG6, SG7, SG8, SG9, SG10, SE1, SE2, SE3, EL, EG,	5.000 M2		ATÉ A M2 ESTABELECIDA	DEPENDÊNCIA DE ESTUDO ESPECIFICO	CONTROLE PERMANENTE DO IMPACTO AMBIENTAL QUE POSSA SER GERADO POR ESTAS ATIVIDADES

		EE, IE UP					
	PROIBIDO						
<b>ZEU</b>							
<b>ZONA DE EXPANSÃO URBANA</b>	PERMITIDA			TRANSIÇÃO ENTRE ATIVIDADES URBANAS E RURAIS			
	TOLERADA	CL1, CL2, CG1, CG2, CG3, CA1, CA2, CA3, CA4, CA5, SP1, SP1, SP2, SL1, SL3, SL4, SG1, SG2, SG3, SG4, SG5, SG6, SG7, SG8, SG9, SG10, SE1, SE2, SE3, EL, EG, EE, IN, II, IE	DEPENDÊNCIA DE ESTUDO ESPECIFICO		DEPENDÊNCIA DE ESTUDO ESPECIFICO	DEPENDÊNCIA DE ESTUDO ESPECIFICO	CONTROLE PERMANENTE DO IMPACTO AMBIENTAL QUE POSSA SER GERADO POR ESTAS ATIVIDADES
	PROIBIDO						

ZRD e ZPP							
ZONA DE RESTRIÇÃO-DECLIVIDADE e ZONA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE	PERMITIDA	UP	QUALQUER M2	EXCLUSIVAMENTE À PRESERVAÇÃO E À PROTEÇÃO DE MANANCIAS, FUNDOS DE VALES, NASCENTES, CÓRREGOS E MATAS NATIVAS	DEPENDÊNCIA DE ESTUDO ESPECIFICO	DEPENDÊNCIA DE ESTUDO ESPECIFICO	
	TOLERADA						
	PROIBIDO	CL1, CL2, CG1, CG2, CG3, CA1, CA2, CA3, CA4, CA5, SP1, SP1, SP2, SL1, SL3, SL4, SG1, SG2, SG3, SG4, SG5, SG6, SG7, SG8, SG9, SG10, SE1, SE2, SE3, EL, EG, EE, IN, II, IE	00 M2				



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

GABINETE DA PREFEITA

## **ANEXO VI - CLASSIFICAÇÃO DAS ATIVIDADES DE USO DO SOLO**

### **URBANO**

As categorias de uso definidas na Lei de Uso e Ocupação do Solo passam a ser definidas e exemplificadas neste anexo.

Atividades não previstas neste anexo poderão ser enquadradas nas categorias de uso existentes, conforme suas características específicas.

As Categorias de Uso do Solo com finalidade urbana são as seguintes:

I - Categoria de Uso Habitacional;

II - Categoria de Uso Comercial;

III - Categoria de Uso de Serviços;

IV - Categoria de Uso Institucional;

V - Categoria de Uso Industrial.

As Categorias de Uso do Solo com finalidade urbana são subdivididas da seguinte forma:

I. – (C) USO COMERCIAL

a) (CL) COMÉRCIO VAREJISTA DE ÂMBITO LOCAL

1. – (CL – 1) COMÉRCIO LOCAL BÁSICO

Definição: estabelecimento comercial de pequeno porte de caráter local, a exemplo de: mercearia, casas de carne, frutaria, panificadora, confeitaria, casa de massas e comida congelada, tabacaria, farmácia, bazar, livraria, papelaria, vídeo locadora, floricultura e demais atividades afins que se enquadrem nesta definição.

2. – (CL – 2) COMÉRCIO E SERVIÇOS LOCAIS

Definição: estabelecimento comercial e de serviços de pequeno porte e de caráter local, a exemplo de: bar, café, lanchonete, restaurante, casa lotérica, agência bancária, postos de autoatendimento, cybercafé, lojas de conveniência, material elétrico de uso doméstico, copiadoras e demais atividades afins que se enquadrem nesta definição e cuja subsistência necessite de vizinhança residencial.

b) (CG) COMÉRCIO EM GERAL

1. – (CG – 1) COMÉRCIO OCASIONAL

Definição: estabelecimento comercial de caráter varejista especializado ou diversificado a exemplo de: artigos de vestuário, artigos esportivos, recreativos, móveis e artigos de decoração, eletrodomésticos, utensílios, louças, ferragens, ferramentas, instrumentos, aparelhos e materiais médicos e odontológicos, peças e acessórios para veículos supermercados, centro de compras, shopping center, loja de departamentos e demais atividades afins que se enquadrem nesta definição.

2. – (CG – 2) COMÉRCIO DE MATERIAIS EM GERAL





# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

## GABINETE DA PREFEITA

Definição: comércio de materiais e equipamentos de médio e grande porte, a exemplo de: materiais e artefatos para construção, ferro velho, sucata, material reciclável, metais e ligas metálicas, acessórios para máquinas e instalações mecânicas, implementos agrícolas, máquinas e equipamentos para agricultura e indústria.

### 3. (CG – 3) - COMÉRCIO DE PRODUTOS PERIGOSOS

Definição: comércio de produtos inflamáveis a granel ou que necessitem de acondicionamento especial, a exemplo de : álcool, carvão, gás engarrafado, gás veicular, inseticida, combustível, materiais lubrificantes, pneus, produtos químicos, resinas, gomas, tintas, vernizes e demais atividades afins que se enquadrem nesta definição.

#### c) (CA) COMÉRCIO ATACADISTA

##### 1. (CA – 1) COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

Definição: comércio e distribuição de produtos alimentícios a granel a exemplo de: frigoríficos, bebidas, laticínios, cereais, frutas e verduras, latarias, cestas de alimentos e demais produtos afins que se enquadrem nesta definição.

##### 2. (CA – 2) COMÉRCIO DE PRODUTOS DE PEQUENO E MÉDIO PORTE

Definição: comércio atacadista e distribuição de produtos de pequeno e médio porte em geral, a exemplo de : acessórios e peças de automóveis, artefatos de borracha, metal, plástico, perfumaria, preparados de uso dentário, utensílios domésticos, artigos de vestuário, tecidos, material de limpeza, produtos químicos (não perigosos), adubos e fertilizantes e demais produtos afins que se enquadrem nesta definição.

##### 3. (CA – 3) COMÉRCIO DE PRODUTOS DE GRANDE PORTE

Definição: comércio e distribuição de produtos de grande porte que necessitem de grandes depósitos, a exemplo de: acessórios para máquinas e instalações mecânicas, aparelhos elétricos e eletrônicos, materiais para construção em geral, acessórios e peças para veículos automotores, ferragens, ferramentas, ferro, implementos agrícolas, móveis, vidros e demais produtos afins que se enquadrem nesta definição.

##### 4. (CA – 4) COMÉRCIO DE PRODUTOS PERIGOSOS

Definição: comércio e distribuição de produtos inflamáveis e que necessitem de acondicionamento especial a exemplo de: álcool, petróleo, carvão, combustível, gás engarrafado, inseticidas, lubrificantes, papel e derivados, pneus, produtos químicos, resinas, gomas, tintas, vernizes e demais produtos afins que se enquadrem nesta definição.

##### 5. (CA – 5) COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS E EXTRATIVOS

Definição: comércio e distribuição de produtos para beneficiamento industrial, a exemplo de: algodão, borracha natural, carvão mineral, carvão vegetal, chifres, ossos, couros crus, peles, feno, forragens, fibras vegetais, juta e sisal, gado: bovino, equino, suíno, goma vegetal, lenha, madeira bruta, produtos e resíduos de origem animal, sementes, grãos, frutos, tabaco e demais produtos afins que se enquadrem nesta definição.

## II. (S) SERVIÇOS

### a) (SP) SERVIÇOS PROFISSIONAIS

#### 1. (SP – 1) SERVIÇOS PROFISSIONAIS DOMICILIARES



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

## GABINETE DA PREFEITA

Definição: serviços de profissionais liberais, técnicos ou universitários, e outras atividades não incômodas, inclusive comerciais e manufatureiras exercidas na própria residência, a exemplo de: consultorias, contabilidade, corretagem, aulas particulares, laudos técnicos, costura, sapateiro, artesanato e pequenos comércios como bomboniere, presentes, papelaria e demais atividades afins que não causem incomodidade.

### 2. (SP – 2) SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE ATENDIMENTO

Definição: serviços profissionais que se caracterizam pelo atendimento a clientes a exemplo de: escritórios, consultórios, clínicas médicas e dentárias de pequeno porte, ateliers, cabelereiros, serviços de profissionais liberais e técnicos e demais atividades afins que se enquadrem nesta definição.

### b) (SL) SERVIÇOS DE ÂMBITO LOCAL

#### 1. (SL – 1) SERVIÇOS PESSOAIS E DOMICILIARES

Definição: serviços destinados a consumidores domésticos, a exemplo de: atelier de costura, chaveiro, eletricista, encanador, instituto de beleza, barbearia, lavanderia, tinturaria (não industrial), serviços de limpeza, segurança e demais atividades afins que se enquadrem nesta definição.

#### 2. (SL – 2) SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO INFORMAL

Definição: estabelecimentos de ensino, complementar informal ou recreativo a exemplo de: escola de arte, escola de dança, música, escola de informática, idiomas, academia de ginástica, lutas marciais e demais atividades afins que se enquadrem nesta definição.

#### 3. (SL – 3) ESTÚDIOS, OFICINAS DE REPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO E ATELIERS

Definição: estabelecimentos destinados a atividades especializadas não incômodas, a exemplo de: conserto de aparelhos eletrodomésticos, instalações elétricas, hidráulicas, jóias, relógios, ourivesaria, tapetes, cortinas, estofados, colchões, oficinas técnicas e de produção de peças de artesanato.

#### 4. (SL – 4) CONDOMÍNIOS HABITACIONAIS COM SERVIÇOS PRÓPRIOS DE HOTELARIA

Definição : Serviços de hospedagem compatíveis com residência, a exemplo de : hotel - residência, pensão e flat-service e demais atividades afins que se enquadrem nesta definição.

### c) (SG) SERVIÇOS EM GERAL

#### 1. (SG – 1) SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, FINANCEIROS E EMPRESARIAIS

Definição: empresas prestadoras de serviços administrativos em geral, a exemplo de: administradoras de bens e negócios, agências de anúncios de jornal, agência de treinamento, estabelecimento de câmbio, cartório de registro civil, despachante, empreiteira, consulados e legações, cooperativas de produção, escritórios representativos ou administrativos de indústrias e demais atividades afins que se enquadrem nesta definição.

#### 2. (SG – 2) SERVIÇOS PESSOAIS E DE SAÚDE

Definição: estabelecimentos destinados a prestação de serviços na área da saúde, a exemplo de: laboratórios de raio X, ambulatório, banco de sangue, banhos, saunas, duchas, massagens, centro de reabilitação, clínicas dentárias e médicas, clínicas de repouso, clínicas veterinárias e hospital veterinário, eletroterapia e radioterapia, fisioterapia e



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

## GABINETE DA PREFEITA

hidroterapia, institutos psicotécnicos, laboratório de análises clínicas, pronto-socorro, laboratório de transformação de insumos para biotecnologia e demais atividades afins que se enquadrem nesta definição.

### 3. (SG – 3) - SERVIÇOS DE HOTELARIA

Definição: serviços de hospedagem em geral, a exemplo de: hotéis, resorts, pousadas e demais atividades afins.

### 4. (SG – 4) SERVIÇOS DE LAZER E DIVERSÕES

Definição: estabelecimentos destinados ao lazer e entretenimento, a exemplo de: autocine, boliche, cinemas, teatros, auditórios, diversões eletrônicas, "drive-in", casa de jogos, salão de festas, bailes, "buffet", casas noturnas e de espetáculos e demais atividades afins que se enquadrem nesta definição.

### 5. (SG – 5) SERVIÇOS DE ESPORTES

Definição: estabelecimentos de grande porte destinados à prática esportiva e de lazer: a exemplo de: clubes esportivos, grêmios recreativos, academias poliesportivas, quadras de esportes, campos de golfe, futebol society, quadras de tênis e demais atividades afins que se enquadrem nesta definição.

### 6. (SG – 6) SERVIÇOS DE ESTÚDIOS, LABORATÓRIO E OFICINAS TÉCNICAS

Definição: estabelecimentos destinados a serviços artísticos e especializados a exemplo de: estúdio de fotografia, cinema, gravação de filmes e de som, instrumentos científicos e técnicos, laboratório de análise química, lapidação, microfilmagem e demais atividades afins que se enquadrem nesta definição.

### 7. (SG – 7) SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO EM GERAL

Definição: estabelecimento destinado a conservação e reparação de equipamentos de médio e grande porte, a exemplo de: balanças, barcos e lanchas, compressores, desratização, dedetização, higienização, elevadores, extintores, aparelhos e equipamentos hidráulicos, pintura de placas e letreiros, molduras e vidros, e demais atividades afins que se enquadrem nesta definição.

### 8. (SG – 8) SERVIÇOS DE ALUGUEL, DISTRIBUIÇÃO E GUARDA DE BENS MÓVEIS

Definição: serviços de guarda e distribuição em geral e aluguel de bens móveis e equipamentos, a exemplo de: aluguel de veículos leves, equipamentos de som, distribuição de jornais e revistas e produtos não perecíveis, guarda de veículos, estacionamento e demais atividades afins que se enquadrem nesta definição.

### 9. (SG – 9) SERVIÇOS DE GUARDA DE BENS MÓVEIS

Definição: serviços de guarda de bens e produtos de pequeno e médio porte, a exemplo de: depósito de equipamentos de "buffet", depósito de móveis, guardamóveis e demais atividades afins que se enquadrem nesta definição.

### 10. (SG – 10) SERVIÇOS DE OFICINA

Definição: serviços de oficina ou beneficiamento de materiais em estado bruto, a exemplo de: cantaria, marmoraria, carpintaria, marcenaria, entalhadores, funilaria, galvanoplastia, embalagem, rotulagem e encaixotamento, gráfica, clichéria, linotipia, fotolito, litografia, tipografia, serralheria, soldagens, tanoaria, torneadores, veículos automotores e demais atividades afins que se enquadrem nesta definição.



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

## GABINETE DA PREFEITA

### d) (SE)SERVIÇOS ESPECIAIS

#### 1. (SE – 1) - SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTAS E GARAGENS DE EMPRESAS DE TRANSPORTES

Definição: estabelecimentos destinados a transporte, a exemplo de: empresas de mudança, transportadoras, garagem de frota de caminhões, garagem de frota de taxi, garagem de ônibus, garagem de tratores e máquinas afins, terminal de transportes de cargas e demais atividades afins que se enquadrem nesta definição.

#### 2. (SE – 2) SERVIÇOS DE ARMAZENAGENS E DE DEPÓSITOS

Definição: Estabelecimentos destinados a armazenar produtos de grande porte ou a granel. A exemplo de: aluguel de máquinas e equipamentos pesados - guindastes, guas, tratores e afins, aluguel de veículos pesados, armazenagem alfandegada, armazenagem de estocagem de mercadorias, depósito de despachos, depósito de materiais e equipamentos de empresas, construtoras e afins, depósito de resíduos industriais, material de reciclagem ou descarte guarda de animais e demais atividades afins que se enquadrem nesta definição.

#### 3. (SE – 3) SERVIÇOS DE MOTÉIS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES

Definição: serviços de hospedagem de curta permanência, a exemplo de motéis e demais atividades afins que se enquadrem nesta definição.

### III. (E) USO INSTITUCIONAL

#### a) (EL) INSTITUIÇÕES DE ÂMBITO LOCAL

Definição: estabelecimentos de caráter institucional, educacional ou assistencial, a exemplo de: ensino básico de 1º (primeiro) e 2º (segundo) graus, ensino pré-escolar, parque infantil, biblioteca, clubes associativos, recreativos e esportivos, quadras, salões de esportes e piscinas, posto de saúde, creches, dispensário, igreja, locais de culto, agência de correios e telégrafos, instalações de concessionárias de serviços públicos, postos policiais e de bombeiros e demais atividades afins que se enquadrem nesta definição.

#### b) (EG) INSTITUIÇÕES EM GERAL

Definição: estabelecimentos de caráter institucional, educacional, cultural em geral, a exemplo de: faculdade, universidade, auditório para convenções, congressos e conferências, ensino técnico-profissional, cursos preparatórios, campo, ginásio, parque, pistas de esportes, cinemateca, filмотeca, associações e fundações científicas, organizações associativas de profissionais, sindicatos ou organizações similares do trabalho, pinacoteca, museu, observatório, quadra de escola de samba, centro de saúde, hospital, maternidade, casas de saúde, sanatório, albergue, asilos, orfanatos, centro de orientação familiar, profissional, centro de reintegração social, agência de órgãos de previdência social, delegacia de ensino, delegacia de polícia, junta de alistamento eleitoral e militar, órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, postos de identificação e documentação, serviço funerário, vara distrital, instalações de concessionárias de serviços públicos, postos de bombeiros e demais atividades afins que se enquadrem nesta definição.

#### c) (EE) INSTITUIÇÕES ESPECIAIS

Definição: estabelecimentos institucionais de grande porte e caráter regional e exemplo de: espaços e edificações para exposições, juizado de menores, estúdios de rádio e TV, terminal rodoviário urbano e interurbano, central de correio, central de polícia, corpo de



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

## GABINETE DA PREFEITA

bombeiro, instalações de concessionárias de serviços públicos, aeroporto, base aérea militar, base de treinamento militar, casa de detenção, cemitérios, crematórios, estádios, hipódromo, instalações, terminais e pátio de manobras de ferrovias, institutos correccionais, quartéis, velódromo, cartódromo e demais atividades afins que se enquadrem nesta definição.

### d) (UP) USOS PARA PRESERVAÇÃO E CONTROLE URBANÍSTICO

Definição: locais destinados a preservação e controle da qualidade urbana definidos pelos órgãos de preservação legalmente constituídos, a exemplo de: jardim botânico, jardim zoológico, lagos, locais históricos, parques de animais selvagens, ornamentos e lazer, represa, reservas florestais, reservatório de água e outros.

## IV. (I) USO INDUSTRIAL

### a) (IN) INDÚSTRIAS NÃO INCÔMODAS

Enquadram-se os estabelecimentos industriais exemplificados abaixo:

#### 1. INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS, a exemplo de:

- Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido, exclusive de cerâmica;
- Fabricação e elaboração de produtos diversos de minerais não metálicos;
- Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento, gesso e amianto;

#### 2. INDÚSTRIA METALÚRGICA, a exemplo de:

- Produção de laminados de aço, inclusive ferro ligas, a frio, sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico;
- Produção de canos e tubos de ferro e aço, sem fusão e sem tratamento químico superficial ou galvanotécnico;
- Produção de forjados, arames e relaminados de aço, a frio, sem tratamento químico superficial e galvanotécnico;
- Produção de laminados de metais e de ligas de metais não ferrosos (placas, discos, chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões), sem fusão, exclusive canos, tubos e arames;
- Produção de canos e tubos de metais não ferrosos, inclusive ligas, sem fusão, tratamento químico superficial e galvanotécnico;
- Produção de fios e arames de metais e de ligas de metais não ferrosos, exclusive fios, cabos e condutores elétricos, sem fusão;
- Relaminação de metais não ferrosos, inclusive ligas;
- Fabricação de estruturas metálicas, sem tratamento químico superficial, galvanotécnico e pintura por aspersão;
- Fabricação de artefatos de trefilados de ferro e aço, e de metais não ferrosos, exclusive móveis, sem tratamento químico superficial, galvanotécnico e pintura por aspersão;
- Estamparia, funilaria e latoaria sem tratamento químico superficial, galvanotécnico, pintura por aspersão, aplicação de verniz e esmaltação;
- Serralheria, fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro, sem tratamento químico superficial, galvanotécnico, pintura por aspersão e esmaltação;
- Fabricação de artigos de cutelaria, armas, ferramentas manuais e fabricação de artigos de metal para escritório, usos pessoal e doméstico, exclusive ferramentas para máquinas, sem tratamento químico superficial, galvanotécnico e pintura por aspersão;
- Fabricação de outros artigos de metal, não especificados ou não classificados, sem tratamento químico superficial, galvanotécnico, pintura por aspersão, aplicação de verniz e esmaltação;



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

## GABINETE DA PREFEITA

### 3. INDÚSTRIA MECÂNICA, a exemplo de:

- Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios, sem tratamento térmico, tratamento galvanotécnico e fundição.

### 4. INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO E DE COMUNICAÇÕES

- Todas as atividades da indústria de material elétrico e de comunicações, exclusive fabricação de pilhas, baterias e acumuladores.

### 5. INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE, a exemplo de:

- Fabricação de estofados e capas de veículos;  
- Fabricação de veículos automotores, peças e acessórios;  
- Fabricação de carrocerias para veículos automotores, exclusive chassis;  
- Construção e reparação de embarcações, inclusive peças e acessórios;  
- Demais atividades da indústria de material de transporte, sem tratamento galvanotécnico, fundição e pintura.

### 6. INDÚSTRIA DE MADEIRA, a exemplo de:

- Serrarias;  
- Desdobramento de madeiras;  
- Fabricação de estruturas de madeira e artigos de carpintaria;  
- Fabricação de chapas de madeira compensada, revestidas ou não com material plástico;  
- Fabricação de artigos de tanoaria e de madeira arqueada;  
- Fabricação de cabos para ferramentas e utensílios;  
- Fabricação de artefatos de madeira torneada;  
- Fabricação de saltos e solados de madeira;  
- Fabricação de formas e modelos de madeira;  
- Fabricação de molduras e execução de obras de talha, exclusive artigos de mobiliários;  
- Fabricação de artigos de madeira para uso doméstico, industrial e comercial;  
- Fabricação de artefatos de bambu, vime, junco ou palha trançada, exclusive móveis e chapéus;  
- Fabricação de artigos de cortiça;

### 7- INDÚSTRIA DE MOBILIÁRIO, a exemplo de:

- Fabricação de móveis de madeira, vime e junco;  
- Fabricação de móveis de metal ou com predominância de metal, revestidos ou não com lâminas plásticas, inclusive estofados;  
- Fabricação de artigos de colchoaria;  
- Fabricação de armários embutidos de madeira;  
- Fabricação e acabamento de artigos diversos do mobiliário;

### 8- INDÚSTRIA DE PAPEL E PAPELÃO, a exemplo de:

- Fabricação de papelão, cartolina e cartão;  
- Fabricação de artefatos de papel, não associada à produção de papel;  
- Fabricação de artefatos de papelão, cartolina e cartão, impressos ou não, simples ou plastificados, não associada à produção de papelão, cartolina e cartão;  
- Fabricação de artigos de papel, papelão, cartolina e cartão para revestimento, não associada à produção de papel, papelão, cartolina e cartão;  
- Fabricação de artigos diversos de fibra prensada ou isolante, inclusive peças e acessórios para máquinas e veículos;

### 9-INDÚSTRIA DE COUROS, PELES E PRODUTOS SIMILARES, a exemplo de:

- Fabricação de artigos de selaria e correaria;



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

## GABINETE DA PREFEITA

- Fabricação de malas, valises e outros artigos para viagens;
- Fabricação de artigos diversos de couros e peles, exclusive calçados e artigos do vestuário;

### 10- INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIAS PLÁSTICAS, a exemplo de:

- Fabricação de laminados plásticos;
- Fabricação de artigos de material plástico para uso doméstico e pessoal;
- Fabricação de artigos de material plástico para embalagem e acondicionamento, impressos ou não;
- Fabricação de artigos diversos de material plástico - (fitas, flâmulas, dísticos, brindes, objetos de adorno, artigos de escritório);
- Fabricação de móveis moldados de material plástico;
- Fabricação de manilhas, canos, tubos e conexões de material plástico para todos os fins;
- Fabricação de artigos de material plástico, não especificados, inclusive artefatos de acrílico e "fiber-glass".

### 11- INDÚSTRIA TÊXTIL, a exemplo de:

- Fabricação de estopa, de matérias para estopas e recuperação de resíduos têxteis;
- Malharia e fabricação de tecidos elásticos;
- Fabricação de artefatos têxteis produzidos nas fiações e tecelagens;

### 12- INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO E ARTEFATOS DE TECIDOS, a exemplo de:

- Todas as atividades industriais ligadas à produção de artigos do vestuário, artefatos de tecidos e acessórios do vestuário, exclusive os produzidos nas fiações e tecelagens;
- Fabricação de calçados.

### 13- INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES EM GRANDE ESCALA, a exemplo de:

- Fabricação de produtos de padaria, confeitaria e pastelaria;
- Fabricação de balas, caramelos, pastilhas, dropes, bombons e chocolates etc., inclusive goma de mascar;
- Fabricação de massas alimentícias e biscoitos;
- Preparação do sal de cozinha;
- Fabricação de gelo, exclusive gelo-seco;

### 14- INDÚSTRIA DE BEBIDAS, a exemplo de:

- Fabricação de vinhos;
- Fabricação de cervejas, chopes e malte;
- Fabricação de bebidas não alcoólicas, inclusive engarrafamento e gaseificação de águas minerais.

### 15- INDÚSTRIA EDITORIAL E GRÁFICA

- Impressão de material escolar, material para uso industrial e comercial, para propaganda e outros fins, inclusive litografado;
- Execução de serviços gráficos diversos, impressão litográfica e "off-set", em folhas metálicas, papel, papelão, cartolina, madeira, couro, plástico, tecidos, etc., produção de matrizes para impressão, pautação, encadernação, douração, plastificação e execução de trabalhos similares;
- Execução de serviços gráficos para embalagem em papel, papelão, cartolina e material plástico;
- Edição, impressão e serviços gráficos de jornais e outros periódicos, livros e manuais;



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

## GABINETE DA PREFEITA

- Execução de serviços gráficos não especificados ou não classificados;

### 16- INDÚSTRIAS DIVERSAS, a exemplo de:

- Fabricação de instrumentos, utensílios e aparelhos de medida, não elétricos, para usos técnicos e profissionais;
- Fabricação de aparelhos, instrumentos e material ortopédico (inclusive cadeiras de roda), odontológicos e de laboratórios;
- Fabricação de aparelhos, instrumentos e materiais fotográficos e de ótica;
- Lapidação de pedras preciosas e semipreciosas e fabricação de artigos de ourivesaria, joalheria e bijuterias;
- Fabricação de instrumentos musicais, gravação de matrizes e reprodução de discos para fonógrafos e fitas magnéticas;
- Fabricação de escovas, brochas, pincéis, vassouras, espanadores, etc;
- Revelação, copiagem, corte, montagem, gravação, dublagem, sonorização e outros trabalhos concernentes à produção de películas cinematográficas;
- Fabricação de brinquedos;
- Fabricação de artigos de caça e pesca, desporto e jogos recreativos, exclusive armas de fogo e munições;
- Laboratórios de transformação de produtos médicos, veterinários ou farmacêuticos;
- Fabricação de artigos diversos, não compreendidos em outros grupos;

### b) (II) INDÚSTRIAS INCÔMODAS

Enquadram-se os estabelecimentos industriais cujas atividades causam incomodidade devido ao ruído ou manipulação de produtos perigosos, a exemplo de:

#### 1. Indústria de Minerais não Metálicos

- Britamentos de pedras;
- Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta;
- Fabricação de material cerâmico;
- Fabricação de cimento;
- Fabricação de elaboração de vidro e cristal;
- Beneficiamento e preparação de minerais não metálicos, não associados à extração;

#### 2. Indústria Metalúrgica

- Produção de laminados de aço, inclusive ferroligas, a quente, sem fusão;
- Produção de laminados de aço, inclusive ferroligas, a frio, com tratamento químico superficial ou galvanotécnico;
- Produção de canos e tubos de ferro e aço, sem fusão, porém com tratamento químico superficial ou galvanotécnico;
- Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial e galvanotécnico;
- Produção de forjados, armas e relaminados de aço, a frio, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico;
- Produção de ligas de metais não ferrosos em formas primárias, exclusive metais preciosos;
- Produção de laminados de metais e de ligas de metais não ferrosos (placas, discos, chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões), com fusão, exclusive canos, tubos e arames;
- Produção de canos e tubos de metais não ferrosos, inclusive ligas, com fusão, sem tratamento químico superficial e galvanotécnico;





# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

## GABINETE DA PREFEITA

- Produção de canos e tubos de metais não ferrosos, inclusive ligas, sem fusão, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico;
- Produção de formas, moldes e peças fundidas de metais não ferrosos, inclusive ligas, sem tratamento químico superficial e galvanotécnico;
- Produção de fios e arames de metais e de ligas de metais não ferrosos, inclusive fios, cabos e condutores elétricos com fusão;
- Produção de soldas e ânodos;
- Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas;
- Fabricação de estruturas metálicas, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão;
- Fabricação de artefatos de trefilados de ferro e aço, e de metais não ferrosos, exclusive móveis, com tratamento químico superficial, e/ou galvanotécnico, e/ ou pintura por aspersão;
- Estamparia, funilaria e latoaria com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico, e/ou pintura por aspersão, e/ou aplicação de verniz, e/ou esmaltação;
- Serralheria, fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico, e/ou pintura por aspersão e/ou esmaltação;
- Fabricação de artigos de cutelaria, armas, ferramentas manuais, artigos de metal para escritório, uso pessoal e doméstico, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico, e/ou pintura por aspersão;
- Têmpera e cementação de aço, recozimento de arames e serviços de galvanotécnico;
- Fabricação de outros artigos de metal, não especificados ou não classificados, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico, e/ou pintura por aspersão, e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação.

### 3. Indústria Mecânica

- Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios com tratamento térmico e/ou tratamento galvanotécnico, e/ou fundição;

### 4. Indústria de Material de Transporte

- Todas as atividades da indústria de material de transporte com fundição, tratamento galvanotécnico e pintura;

### 5. Indústria de Papel e Papelão

- Fabricação de pasta mecânica;
- Fabricação de papel;

### 6. Indústria de Borracha

- Todas as atividades de beneficiamento e fabricação de borracha natural, e de artigos de borracha em geral;

### 7. Indústria de Couros e Peles e Produtos Similares

- Secagem e salga de couros e peles.

### 8. Indústria de Perfumaria, Sabões e Velas

- Fabricação de produtos de perfumaria em geral;
- Fabricação de velas;

### 9. Indústria Têxtil

- Beneficiamento de fibras têxteis artificiais sintéticas;
- Fiação, fiação e tecelagem e tecelagem;



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

## GABINETE DA PREFEITA

- Fabricação de tecidos especiais;

### 10. Indústria de Produtos Alimentares

- Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares;
- Refeições conservadas, conservas de frutas, legumes e outros vegetais, fabricação de doces, exclusive de confeitaria, e preparação de especiarias e condimentos;
- Fabricação e refinação de açúcar;
- Fabricação de sorvetes, bolos e tortas geladas, inclusive cobertura;
- Fabricação de vinagre;
- Fabricação de fermentos e leveduras;
- Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios;
- Fabricação de produtos alimentares, não específicos ou não classificados;

### 11. Indústria de Bebidas

- Fabricação de aguardentes, licores e outras bebidas alcoólicas;
- Destilação de álcool;

### 12. Indústria do fumo

- Preparação do fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas e outras atividades de elaboração do tabaco não especificadas ou não classificadas;

### 13. Indústria de Extração e Tratamento de Minerais;

- Atividades de extração, com ou sem beneficiamento de minerais sólidos, líquidos ou gasosos que se encontrem em estado natural;

### 14. Indústrias Diversas

- Usinas de produção de concreto asfáltico;
- Indústria cujas atividades emitam efluentes que contenham ou produzam as seguintes características ou compostos:
  - a. cheiros;
  - b. tóxicos;
  - c. corrosivos;
  - d. compostos halogenados;
  - e. óxidos metálicos;
  - f. combustíveis inflamáveis ou explosivos;
  - g. mercúrio e seus compostos;

- Usina de tratamento de resíduos industriais e hospitalares;

### c) (IE) INDÚSTRIAS ESPECIAIS

Enquadram-se os estabelecimentos industriais dos seguintes tipos:

#### 1- Indústria Metalúrgica

- Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferrogusa;
- Produção de ferro e aço e suas ligas em qualquer forma, sem redução de minérios, com fusão;
- Produção de canos e tubos de ferro e aço, com fusão, tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico;



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

## GABINETE DA PREFEITA

- Produção de fundidas de ferro e aço, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico;
- Produção de forjados, arames e relaminados de aço, a quente, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico;
- Metalurgia dos metais não ferrosos em formas primárias, inclusive metais preciosos;
- Produção de canos e tubos de metais não ferrosos, inclusive ligas com fusão e com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico; produção de formas, moldes e peças fundidas de metais não ferrosos, inclusive ligas com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico
- Metalurgia e metais preciosos.

### 2. Indústria de Material Elétrico e de Comunicações

- Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores.

### 3. Indústria de Madeira

- Fabricação de chapas e placas de madeira aglomerada ou prensada.

### 4. Indústria de Papel e Papelão

- Fabricação de celulose.

### 5. Indústria de Couro , Peles e Produtos Similares

- Curtimento e outras preparações de couros e peles.

### 6. Indústria Química

- Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes, inseticidas, germicidas e fungicidas;
- Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes;
- Todas as demais atividades industriais dedicadas à fabricação de produtos químicos;

### 7. Indústria de Produtos Farmacêuticos e Veterinários

- Todas as atividade industriais dedicadas à fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários.

### 8- Indústria de Perfumaria, Sabões e Velas

- Fabricação de sabões, detergentes e glicerina.

### 9. Indústria Têxtil

- Beneficiamento de fibras têxteis vegetais;
- Beneficiamento de materiais têxteis de origem animal;
- Acabamento de fios e tecidos não processados em fiações e tecelagens;

### 10- Indústria de Produtos Alimentares

- Abate de animais em matadouros, frigoríficos e charqueadas, preparação de conservas de carnes, produção de banha de porco e de outras gorduras domésticas de origem animal;
- Preparação do pescado e fabricação de conservas do pescado;
- Refinação e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e de gorduras de origem animal destinadas à alimentação;



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

## GABINETE DA PREFEITA

- Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais, inclusive farinhas de carne, sangue, osso, peixe e pena;
- Desossa, transformação e beneficiamento de gado;

### 11. Indústrias Diversas

- Petroquímica em geral
- Refinação de petróleo
- Atividades que utilizem incinerador ou outro dispositivo para queima de lixo, materiais e resíduos sólidos.